

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**  
**PROCURADORIA GERAL**

**PARECER JURÍDICO**

**Objetivo:** A presente licitação tem por objetivo o Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar no Município de Lauro Muller/SC, para o ano letivo de 2026, conforme Lei Federal nº. 11.947 de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE., conforme as especificações do (Anexo I – Termo de Referência do edital).

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, analisou a minuta do edital e Anexos previamente, aprovando seu conteúdo sob o aspecto meramente jurídico.

Em conclusão, diante do cumprimento de todos os itens obrigatórios previstos nos arts. 18 e 28 da Lei nº 14.133/21, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de licitação deve seguir seu trâmite, com a publicação do edital e seus anexos nos prazos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/21, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo.

Lauro Muller - SC., 23 de fevereiro de 2026.

---

**PRICILA NOVELI JOAQUIM**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 31.427**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE LAURO MULLER**  
**EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº. 037/PMLM/2026**  
**DATA DA ABERTURA: 17/03/2026 ÀS 09H00MIN**  
**FONE: (48) 3464.3122**  
[www.lauromuller.sc.gov.br](http://www.lauromuller.sc.gov.br)

**OBJETO:** O edital tem por objeto a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar no Município de Lauro Muller/SC, para o ano letivo de 2026, conforme Lei Federal nº. 11.947 de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA °. 037/PMLM/2026

O **Município de LAURO MULLER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Valter Vetterlly, Centro, Lauro Muller/SC, inscrita no CNPJ nº. 17.243.084/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jairo Celoy Custodio, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no §1º do artigo 14, da Lei 11.947 de 2009, Resolução FNDE nº. 06/2020 e demais resoluções relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, por meio da Secretaria de Educação e Assistência Social, torna público a realização da chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar no Município de Lauro Muller/SC, para o ano letivo de 2026, conforme Lei Federal nº. 11.947 de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com assistência da equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 045/2025.

**LOCAL:** A abertura para análise e julgamento dos documentos apresentados dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Agente de Contratações. Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolos até o limite abaixo estabelecido:

**DATA LIMITE PARA PROTOCOLO:** até às 08h30min horas do dia 17/03/2026;

**ABERTURA:** 09h00min horas do dia 17/03/2026;

**LOCAL:** sede do Município, situada na Rua Valter Vetterlly, Centro de Lauro Muller/SC.

Não serão aceitas/recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação.

**Edital:** As empresas interessadas em participar do presente Edital de Chamada Pública Eletrônica poderão obter a versão completa do Edital, seus anexos disponibilizados somente em mídia digital através de download gratuito na página eletrônica do município no sítio:

[www.lauromuller.sc.gov.br](http://www.lauromuller.sc.gov.br)

As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar da licitação deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

**Da Execução da Licitação:** O Setor de Licitações e Contratos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria de Educação.

### 1 DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar no Município de Lauro Muller/SC, para o ano letivo de 2026, conforme Lei Federal nº. 11.947 de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE., conforme especificações do Anexo I.

**1.2** A contratação será dividida em itens, conforme tabela de gêneros alimentícios constante no anexo I Termo de Referência deste Edital.

**1.3** Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado, na hipótese em que o vencedor tiver disponibilidade de quantidade inferior à demanda na Chamada Pública Eletrônica. Nesse caso serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

**2.1** Poderão participar deste certame as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos:

**2.2** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**2.3** Os fornecedores da agricultura familiar deverão atender todas as exigências da Instrução Normativa Conjunta nº 01 de 15/04/19 e Instrução Normativa Conjunta INC nº 02 de 07/02/18.

## 3 FONTE DE RECURSO

**3.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **5043 3390 - 42**.

**3.2.** A administração atesta, nos inícios das contratações para o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados às contratações, em montantes suficientes à realização dos devidos empenhos, bem como a vantagem de serem mantidas, de acordo com o art. 106, inc. II da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo às rescisões contratuais na hipótese de ausência de crédito ou vantajosidade, nos termos do art. 106, inc. III e §1º, da citada lei.

**3.3.** A Administração Pública poderá suplementar os recursos previstos havendo necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**4.1** A habilitação e o projeto de venda deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente lacrado, e preferencialmente, rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

### CHAMADA PÚBLICA Nº. 037/PMLM/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER PROJETO DE VENDA E HABILITAÇÃO NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE

**4.2** O envelope deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

a) **O FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo) deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Projeto de venda de gêneros alimentícios com assinatura do responsável, conforme modelos (Anexo III deste edital);

II - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

b) **O GRUPO INFORMAL** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Projeto de venda de gêneros alimentícios com assinatura do responsável, conforme modelos (Anexo III deste edital);

II - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

c) **O GRUPO FORMAL** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Projeto de venda de gêneros alimentícios com assinatura do responsável, conforme modelos (Anexo III deste edital);

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – A **Cópia do estatuto** e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <sup>ii</sup> caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa

Jurídica;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (**CNPJ**);

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

VI - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

VII - Prova de regularidade para com a **Receita Federal/INSS/Dívida Ativa da União**;

VII - Prova de Regularidade para com **FGTS**;

IX - **Certidão negativa de feitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante. X - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. \(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#).

XI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

XIII **Declaração que tende aos requisitos de habilitação**, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (**Anexo II**)

XIV **Declaração que** não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com a Prefeitura de Lauro Muller, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública; (**Anexo II**)

XV **Declaração que** não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; (**Anexo II**)

XVI **Declaração que** não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da prefeitura de Lauro Muller, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item; (**Anexo II**)

XVII **Declaração que** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (**Anexo II**).

XVIII **Declaração que** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; (**Anexo II**)

XIX **Declaração que** apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes. (**Anexo II**)

XX **Declaração** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este órgão, que o(a) responsável legal da proponente é o(a)

Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ..... , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços. (**Anexo II**)

XXI **Declaração** para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços: **Email:/Telefone**. (**Anexo II**)

XXII **Declaração** para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos. (**Anexo II**)

**4.2.1** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## 5 DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 Os envelopes protocolados serão abertos em sessão pública que acontecerá na Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos da Sede da Prefeitura na Rua Valter Vetterly, Centro, Lauro Muller/SC, onde os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa

devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal, sendo que o documento de representação deverá ser apresentado ao Agente de Contratação antes do início dos trabalhos.

5.2 Serão abertos os envelopes protocolados tempestivamente, com a aprovação dos proponentes que apresentarem a documentação em conformidade com o descrito no item 4.2.

5.2.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, o Agente de Contratação, poderá, de maneira justificada, conceder abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias.

## **6. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a Unidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1 Após declarado vencedor, os fornecedores poderão ser convocados pelo Agente de Contratação para o envio de amostra, a critério da equipe técnica da Secretaria de Educação e Assistência Social, a fim garantir a qualidade do produto contratado.

7.1.1 O prazo para envio das amostras será de 05 (cinco) dias, a partir da convocação formal.

7.2 Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA/Ministério da Saúde ou SUASA/MAPA, ANVISAS Locais e/ou Estaduais.

7.3 A amostra servirá para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes de controle de qualidade. A análise será realizada pela nutricionista da Secretaria de Educação e Assistência Social.

## **8. DO RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO**

8.1 A entrega dos produtos descritos neste edital e anexos será semanal ou quinzenal, conforme anexo I, em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação e Assistência Social.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.1.1. A impugnação de que trata o item acima, se houver, poderá ser encaminhada via e-mail, no endereço eletrônico: [licitacao@lauromuller.sc.gov.br](mailto:licitacao@lauromuller.sc.gov.br), ou ser protocolada no Setor de Licitações e Contratos localizado na Rua Valter Vetterly, Centro do Município de LAURO MULLER/SC, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 a 17:00h.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis técnicos da Secretaria de Educação e Assistência Social, decidir sobre a impugnação.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

9.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Após a etapa de habilitação e julgamento dos projetos de venda, durante a sessão, qualquer representante presente poderá manifestar sua intenção de recorrer em face do julgamento dos projetos de venda e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. O fornecedor que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, as quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolos do Município, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a manifestação de que trata o item anterior.

10.3. Os demais fornecedores, desde logo, ficarão intimados a apresentar suas contrarrazões, as quais deverão igualmente ser protocolados, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal de que trata o item anterior.

10.4. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1 O Agente de Contratação encaminhará o resultado desta chamada pública, juntamente com os relatórios/atas e demais peças relacionadas, ao Senhor Prefeito Municipal, para a homologação e adjudicação ao vencedor.

11.2 Após esses procedimentos, o resultado desta chamada pública será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>) para conhecimento público.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Será firmado contrato, minuta (Anexo II), que constitui parte integrante do presente edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

12.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado desta chamada pública, o vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de LAURO MULLER, sob pena de decair o direito à contratação.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato (Anexo II) que é parte integrante deste edital.

12.2.1. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seus nomes, cargos e/ou matrículas na minuta do contrato ou termo equivalente (Anexo II), os quais permanecerão na formalização do termo, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.

## **13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

**13.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Capítulo IV da Lei Municipal nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

**13.3.1.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, e as devidas providências administrativas.

**13.3.2.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Art. 19 da Lei Municipal nº. 639/2024, assegurado a ampla defesa.

**13.4.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.3 O Agente de Contratação poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

14.4 Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital de chamada pública.

14.4 A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se a proponente as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14133 de 2021.

14.4 Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata no artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

14.5 O vencedor assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente edital.

14.6 A administração poderá declarar o chamamento público deserto, quando nenhuma das propostas satisfizer o objeto, o projeto e/ou as especificações, ou ainda, evidenciar que tenha havido falta de competição ou conluio entre os fornecedores.

14.7 Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.

14.8 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do contrato;

Anexo III – Modelo do projeto de venda;

14.9 A Sessão de Licitações do Município de Lauro Muller está situada na Rua Valter Vetterly Centro, LAURO MULLER/SC, com expediente das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, atendendo pelos telefones: (48) 3468-7218.

LAURO MULLER/SC, 23 de fevereiro de 2026.

**VALDIR FONTANELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

### ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL – CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/PMLM/2026 CONTRATO Nº. XX/PMLM/2026

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009.**

#### PREÂMBULO

- 1. CONTRATANTE:** Município de LAURO MULLER, através da **Secretaria de Educação e assistência Social**, CNPJ XXXXXXXX, com sede na Valter Vetterly ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR FONTANELLA, portador da Cédula de Identidade Nº. XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATANTE..
- 2. CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.
- 3. ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre da **Chamada Pública nº. XXX/PMLM/2026** homologada em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar no Município de Lauro Muller/SC, para o ano letivo de 2026, conforme Lei Federal nº. 11.947 de 2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.
- 1.2.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

- 2.1.** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, demais resoluções do FNDE relativas ao PNAE, INC ANVISA-MAPA nº. 02 de 07 de fevereiro de 2018 e INC ANVISA-MAPA nº. 01 de 15 de abril de 2019. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1.** O Contratante obriga-se a:
  - a)** Fiscalizar amplamente a execução do contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;
  - b)** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;
  - c)** Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos contratuais, se for o caso;
  - d)** Efetuar o pagamento à Contratada, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;
  - e)** Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo;
  - f)** Notificar e aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

**3.2. A Contratada obriga-se a:**

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito do projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste instrumento e de acordo com as exigências da legislação vigente;
- b) Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;
- c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, nos Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- d) Transportar o objeto por sua conta e risco e entregar no local indicado, de acordo com a normas da legislação brasileira de transportes;
- e) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;
- f) Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na habilitação da Chamada Pública nº. **XXX/PMLM/2026**;
- g) Executar o contrato no prazo e na forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;
- h) Orientar os envolvidos, à serviço deste contrato, para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- i) Fornecer e entregar o objeto contratado, parceladamente, de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;
- j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- l) Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato, são os apresentados no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que totalizam o valor global de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme listagem abaixo:

1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço unitário	8. Preço total

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

**5.1.** O objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue em até xx (xxxxx) dias, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF, no endereço, data e horário indicados no Termo de Referência.

**5.1.1.** A convocação formal para entrega do objeto poderá ser realizada por outros meios que A Secretaria de Educação e Assistência Social julgar eficiente, podendo se dar por e-mail, aplicativos de conversa ou outra ferramenta equivalente, desde que contenha todas as informações necessárias para a efetiva entrega do solicitado e que seja possível a confirmação do seu recebimento, considerada também a fé pública do servidor designado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias referentes ao exercício corrente: **XXXXXXXXXX**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, após a data do “certifico” na nota fiscal, por meio de ordem bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.

7.1.1. O “certifico” do responsável do Município de LAURO MULLER, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.

7.1.2. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número do processo de licitação e o número da Solicitação de Fornecimento - SF.

7.1.3. A Contratada deverá destacar na nota fiscal os dados bancários: banco, agência e número da conta corrente.

7.2. Juntamente com cada nota fiscal apresentada, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Os valores pactuados poderão ser reajustados, conforme previsão do Termo de Referência.

8.3. Os valores iniciais do contrato poderão ser alterados para restabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3.1. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Licitações e Contratos do Município.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O fornecedor/contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações relacionadas no edital da Chamada Pública nº. **XXX/PMLM/2026** sendo que todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade máxima do município, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título IV, da Lei nº. 639/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

9.2.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

9.2.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

**9.2.3.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será observado ao regulamento do art. 19 da Lei Municipal Nº. 639/2024, de acordo com o caso concreto e suas gradações, a serem apuradas no processo administrativo, assegurada a ampla defesa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, ou instrumento equivalente.

**9.3.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer motivos previstos em lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O Gestor deste contrato será a Srª. XXXXXXXX, ocupante do cargo de Secretária de Educação, a Fiscal será a Sra. XXXXXXXX, ocupante do cargo de Nutricionista e seu suplente será a Sra. XXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXX, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

**12.1.1.** O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no artigo 11 do Decreto Municipal.

**12.1.2.** O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Lauro Muller, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas

LAURO MULLER, XX de XXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

**1ª TESTEMUNHA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**2ª TESTEMUNHA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE  
VENDA**



**Modelo proposto para os Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>			

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO INFORMAL</b>				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP

6. E-mail (quando houver)	7. Fone
---------------------------	---------

8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
--	--	-----------------

<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>						
--	--	--	--	--	--	--

	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
--	------------------------------------	--------	--------	----------	---------------	----------------------

1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
--	--	--

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
---------------------	---------	--------------



4. Endereço						5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				<b>Total do projeto:</b>	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:					
	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
				CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL /CHAMADA PÚBLICA Nº--</b>		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)



9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente
---------	------------------	-------------------------

**II- Relação dos Produtos**

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
<b>OOBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

--	--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		
	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



**ANEXO III**  
**Declaração Unificada**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_, inscrita no CNPJ N°. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Lauro Muller/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- c) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- d) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Lauro Muller, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato/ata, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- h)** Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços.
- i)** Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o Contrato/Ata/AF/Notificação, seja encaminhado para os seguintes endereços:  
**E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX Telefone: (XX) XXXXXXXXXX**
- j)** Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolar pedido de alteração junto ao departamento de compras/licitação e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

declaração. Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, Nome, Cargo e Função (Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

602

8EE

DZW

WR8